

Em 18/11/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 NOV 2008

Protocolo 492/08

Processo 467/08

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 193, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências".

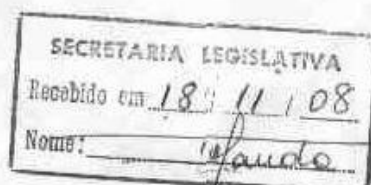
Nobres Parlamentares, a intenção do Poder Executivo Estadual nesta propositura é sanear problemas circunstâncias que delibaram sobre a remuneração do profissional médico, posto que, esses têm a partir de dispositivo legal o comprometimento no enquadramento no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), por força da Lei 1067.

Veja bem senhores parlamentares os dispositivos legais estabelecem um limite "teto máximo" que impede a incorporação das vantagens pessoais na remuneração mensal, via de regra, direitos previstos na mesma lei. Esclarece-se aqui que o "modo operante" adotado pela Secretaria de Administração é, até então, a prática de "desconto" do excedente que ultrapassa o limite estabelecido no artigo nº 22, parágrafos 1º e 2º. Assim, hoje, percebe-se uma defasagem na remuneração do profissional médico em face às perdas categóricas e as perdas por força de Lei.

Outra situação grave é o valor do vencimento básico que em muito deprecia o profissional qualificado, considerando ser o mesmo valor atribuído a todos os outros profissionais, cujo, hoje ocupa valor irrisório de R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Vale ressaltar, que em 2002 de fato a proposta de ajuste salarial diferenciado para os médicos em função das particularidades regionais e a deficiência do profissional no Estado de Rondônia, pareceu à época vantajosa, mas, hoje não opera com o mesmo efeito para a categoria em questão.

Considerando essa mesma linha de juízo de valor o dispositivo legal que aplicou atributo discriminatório desses mesmos profissionais sobre os de mais, porém, positivamente, agora o atribui negativamente, posto que: retirou "renda" de servidores médicos, especialmente dos mais antigos, via desconto de suas vantagens pessoais na GDTI impediu a percepção dos valores correspondentes ascensão pecuniária a que teria direito no PCCS; nivelou por baixo a remuneração dos servidores médicos, já que o servidor mais antigo de casa percebe o mesmo valor de remuneração do recém empossado ou mesmo de um emergencial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 22, da Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002 que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD) substitui a Gratificação de Dedicação com Tempo Integral (GTDI) e a Gratificação de Apoio Especial (GAE) de que trata o artigo 7º, da Lei nº 970, de 14 de março de 2001, e será devida apenas ao Médico lotado e em efetivo exercício em quaisquer das unidades de saúde definidas neste artigo, além de, mensalmente, comprovar a integralidade da jornada de trabalho nestas mesmas unidades de saúde e, atingir integralmente a meta de que trata o Anexo V desta Lei:

I – Secretária de Estado da Saúde:

- a) Assessoria Técnica- Gabinete do Secretário;
- b) Gerência do Centro de Saúde do Trabalhador;
- c) Diretoria Executiva de Atenção Integral à Saúde;
- d) Gerência de Regulação e Controle dos serviços de Saúde;
- e) Gerência de Tratamento Fora do Domicílio; e
- f) Gerência de Programas Estratégicos de Saúde;

II - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP;

III – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII;

IV - Hospital Infantil Cosme e Damião;

V - Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON;

VI - Policlínica Oswaldo Cruz;

VII - Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, aos Responsáveis Técnicos das seguintes unidades:

- a) Diretoria Técnica da Unidade Central;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



- b) Unidade Técnica do Programa de Transplante de Medula Óssea;
- c) Unidade Técnica da Unidade Móvel de Coleta de Sangue;
- d) Unidade Técnica de Coleta e Transfusão de Cacoal;
- e) Unidade de Coleta e Transfusão de Vilhena;
- e) Unidade de Coleta e Transfusão de Ariquemes;
- f) Unidade de Coleta e Transfusão de Rolim de Moura;
- g) Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná; e
- h) Unidade de Coleta e Transfusão de Guajara-Mirim.

VIII – Unidades Mistas de Buritis e de Extrema; e

IX – Núcleo de Perícias Médicas, da Secretária de Estado da Administração – SEAD.

.....

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será paga ao médico com carga horária de 40 horas, equivalente à apuração da Avaliação de Desempenho Mensal no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil reais).

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será paga ao médico com carga horária de 20 horas, equivalente da Avaliação de Desempenho Mensal no valor de até R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais)."

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos à Lei nº 1067, de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 19.

.....

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no inciso IV, deste artigo, os ocupantes do cargo de Médico.

.....

Art. 22.

.....

§ 5º Os critérios de trata a avaliação de desempenho são os constante do Anexo V desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 6º Para a aferição do valor da Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD) quando a meta não for integralmente atingida, serão observados os critérios constantes do Anexo V desta Lei

§ 7º O servidor médico quando ocupante de Cargo de Direção Superior será avaliado pelo seu chefe imediato.

§ 8º O Diretor de cada unidade de saúde nomeará, mediante Portaria, profissionais de saúde de nível superior correspondente a área assistencial, para compor Comissão de Avaliação de Desempenho Mensal.

§ 9º As pontuações individuais apuradas mensalmente pelas Comissões tem caráter terminativo e serão encaminhadas a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, em tempo hábil para que possa informar o valor devido a Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

§ 10. Não se aplica a Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD) aos profissionais médicos que se encontram à disposição das Secretarias Municipais de Saúde.”

Art. 3º O vencimento básico do profissional médico passa a vigorar, a partir da publicação desta Lei, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) inicial, para o contrato de 40 horas semanais e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para o contrato de 20 horas semanais.

Art. 4º Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI o plantão especial, para o médico lotado e em efetivo exercício nas unidades de saúde elencadas neste artigo correspondente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho, de segunda a sexta-feira no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ou R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a hora plantão e, sábados, domingos e feriados no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) ou R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora plantão:

I - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP;

II – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII;

III - Hospital Infantil Cosme e Damião;

IV - Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON;

V - Policlínica Oswaldo Cruz; e

VI – Unidades Mistas de Buritis e de Extrema

§ 1º Cada unidade hospitalar deverá apresentar para comissão designada mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde a necessidade para o mês subsequente.

§ 2º O plantão especial será parte complementar das escalas de serviços restrito ao âmbito hospitalar e em atenção aos setores semicríticos e críticos.

Art. 5º Fica excluído dos termos do Anexo IV, da Lei nº 1067, de 2002, o cargo de Médico ANS 336.

Art. 6º Fica criado na Lei nº 1067, o Anexo V, nos termos do Anexo único a esta Lei.



05

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE MÉDICA				
CRITÉRIOS: - Avaliação do desempenho da atividade médica, que visa aferir aproveitamento satisfatório, resolutivo e contribuição individual no alcance dos objetivos e metas assumidos no âmbito do SUS, da SESAUI e do serviço em que desenvolve suas atribuições.				
INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE APLICAÇÃO	EXEMPLOS	PONTUAÇÃO
A1 Agenda de atividade	Cumprir os agendamentos institucionais com referência aos parâmetros e metas definidas pelas Unidades, situadas na integralidade das respectivas escalas de serviço.	Avaliação positiva: Atribuição P = 100 Avaliação negativa: - Atribuição P = ZERO e perda de 15% na média no primeiro mês e 35% a cada reincidência, sem prejuízo do previsto em lei.	- executar a agenda ambulatorial (consultas, realizações de exames, atendimento de laudos, etc); - realizar as cirurgias programadas eletivamente no Mapa Cirúrgico, no horário e tempo definido; - realizar as visitas médicas e comparecer aos chamados de urgência dentro do decurso do tempo estabelecido em escala de serviço, programar alta do paciente em função da terapêutica e do agravo a qual está submetido o paciente.	P=100
A2 Resolutividade	Promover solução dos problemas de saúde dos pacientes a partir da capacidade institucional e, para tanto, estender-se ao esgotamento das alternativas no âmbito do SUS.	Avaliação positiva: - Pleno desempenho para a solução de problema do paciente. Atribuição P=100 Avaliação negativa: - Atribuição P=ZERO e perda na pontuação em 2% sobre a MÉDIA de pontos.	- oferecer em primeira instância os procedimentos médicos e alternativas existentes na unidade de execução dos serviços e do atendimento do usuário, 1) exames laboratoriais, exames complementares (raio x, ultrassonografia, eletrocardiograma, ecocardiograma, mamografia, tomografia, diagnose de cardiologia, biopsia, etc);	P=100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A3 Atendimento de prioridades	Cumprir as prioridades estabelecidas pela instituição frente às demandas das especialidades médicas, sendo receptivo frente às necessidades de natureza assistencial e burocrática.	Avaliação positiva: Atribuição P = 100. Avaliação Negativa: Atribuição P = ZERO e perda de 2% sobre a MÉDIA de pontos.	2) Oferecer encaminhamento a especialista que o caso requiera no âmbito da unidade de exercício, da rede estadual de saúde, na rede credenciada e via Tratamento Fora Domicílio - TFD. - atender as demandas de cunho extraordinário, que fazem parte da dinâmica do SUS, (dar parecer, realizar perícias médicas de ordem judicial, laudos médicos, consultas por motivo de prazo, etc).	P=100
A4 Atendimento do Perfil Assistencial	Desempenhar a prática médica de propedêutica e terapêutica acordada com a atividade do SUS, sempre em correspondência com o perfil assistencial da instituição e com o perfil epidemiológico loco-regional.	Avaliação positiva: Atribui-se P = 100. Avaliação negativa: Atribuição P = ZERO e perda de 10% na MÉDIA de pontos.	- utilizar os recursos disponíveis para meios diagnósticos e meios terapêuticos disponíveis no âmbito da SESAU (consultas, exames de rotina, exames complementares e cirurgias eletivas e de urgências e procedimentos inerente à atividade médica de dever contratual, etc).	P=100
A5 Planejamento dos Serviços de Saúde.	Participar das estratégias de planejamento dos serviços e ações de saúde da instituição, emanadas do exercício médico considerando as normas e os prazos legais a que a administração pública está submetida.	Avaliação positiva: Atribuição P = 100. Avaliação negativa: Atribuição P = ZERO e perda de 2% na MÉDIA de pontos.	- participar de reuniões de chefia ou gerência, das reuniões para elaboração de escalas de serviço ou férias, para avaliação das condições de trabalho, para avaliação de produção e reprogramação de metas, alteração na rotina, incorporação de novos procedimentos e medicamentos, não incluídos nas tabelas SUS ou pactuadas no Estado de Rondônia, etc.	P=100
A6 Preservação do Patrimônio Público.	Atuar com empenhado zelo para a manutenção e preservação do ambiente de trabalho e dos equipamentos de manuseio técnico, e, primar pelo uso racional dos insumos requeridos nos procedimentos médicos.	Avaliação positiva: Atribuição P = 100. Avaliação negativa: Atribuição P = ZERO e aplica-se perda de 2% na MÉDIA de pontos	- desempenhar atividade laboral manuseando equipamentos que requer habilidade técnica com atenção à sensibilidade tecnológica, a complexidade do equipamento, a preservação da vida útil dos assessorios e comunicar qualquer indicio de problema relacionado ao correio	P = 100





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



08

A7 Assiduidade e Pontualidade.	Cumprir a CH (carga horária) contratual programada previamente em escala de serviço, em observância à jornada de trabalho, à transmissão do turno de serviço e ao atendimento de <u>sobreaviso</u> .	Avaliação positiva: Atribui-se P = 100. Avaliação negativa: Atribuição P = ZERO e perda de 15% na média no primeiro mês e 35% a cada reincidência.	funcionamento, etc. - desenvolver os procedimentos médicos aplicando o princípio da economia pública na utilização de: materiais de consumo, como: luvas, cateteres, drenos, fios cirúrgicos, roupas cirúrgicas, etc. - chegar no horário exato de entrada no setor, receber o serviço (plantão) com antecedência de 15 minutos, assim, como preceitua os costumes no serviço de saúde, permanecer no local de trabalho até o término do expediente ou plantão, atender aos chamados de sobreaviso no decurso do plantão e no tempo que o caso requer.	P = 100
A8 Eficiência Profissional.	Desempenhar as atividades programadas, acatando preceitos regulamentares, normativos e ético-científicos, situando-se na liderança de busca pela melhor qualidade no conjunto das ações.	Avaliação positiva: Atribuição P = 100; Avaliação negativa: apresenta produção abaixo do preconizado pela instituição e pelo SUS; demonstra imprecisão na adoção de conduta, induzindo dificuldades inesperadas e fictas na forma da lei. Atribuição P = ZERO e perda de 2% na MÉDIA de pontos.	- utilizar como atributo de qualidade o emprego dos conceitos, princípios e preceitos LEGAIS instituídos no código de ética, na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, nas portarias ministeriais de referência ao procedimento ou medicamento ou à área de atuação, as portarias de organização de serviços estabelecidas na CIB/RO e portarias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde.	P = 100
A9 Desenvolvimento Profissional	Atuar como servidor voltado para o progresso profissional no campo de atuação e manutenção do conhecimento científico com foco para o aprimoramento de técnicas e habilidades que garantam a preservação e incorporação dos avanços científicos na medicina.	Avaliação positiva: Atribuição P = 100 Avaliação negativa: Atribuição P = ZERO e perda de 2% na MÉDIA de pontos.	- participar de forma organizada e dentro dos trâmites administrativos garantindo a continuidade dos serviços; em congresso, encontros, oficinas, cursos de imersão específicos e pós-graduações na área de atuação e que esteja diretamente correlacionado com a função desempenhada. Adotar como primeira alternativa os Cursos de Capacitação oferecidos pelo Programa de	P = 100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A10 Relacionamento Ético-Profissional	Atuar de forma ética no âmbito do serviço, da Instituição e do SUS, apresentando-se como agente de liderança na equipe multiprofissional, com vistas ao fortalecimento da satisfatória relação médico/profissional, médico/paciente e médico/corpo administrativo.	Avaliação positiva: Atribuição P=100. Avaliação negativa: Atribuição P=ZERO e perda de 10% na MÉDIA de pontos.	Educação Permanente, a participação no Programa Estadual de Residência Médica, dispensar 10% da carga horária contratual em escala para função de preceptor, e, propor e coordenar abertura de novos serviços, etc. - dedicar - se no processo de trabalho a construir laços de confiança junto à equipe multiprofissional, participando da dinâmica da instituição, discutindo os pontos de estrangulamentos, a relação de cordialidade entre equipe, comando dirigente e junto ao paciente. Passar a conhecer a missão, visão, fluxo de serviços interno e referência e contra referência do serviço em que atua. - ser sensível aos aspectos que cercam de dificuldades o acesso do usuário, tipo: distância, meio de deslocamento, pobreza, tempo de tratamento, incapacidade intelectual e cultural para entender o diagnóstico e tratamento e burocracia da Administração Pública.	P = 100
--	--	--	---	---------

